



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N.º 028/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **CONSTRUTURA AVANÇAR LIMITADA**, conforme Dispensa nº 005/2024.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSTRUTURA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.584/0001-08, com sede na Avenida Agamenon Magalhaes, 1046 – Sala 1108 – São Jose – CEP: 55.815-060 – Carpina/PE, neste ato representada pelo Sr. **Gerson Braulyo Marques de Miranda Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7914545, e CPF nº 077.998.794-24, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALORES**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando atender as **necessidades da Secretaria Municipal de Educação**.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação e valores:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, da sede e do	ROTA	07	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000092

interior, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões \*.gpx, \*.kml ou \*.gtm, nos quais deverão constar:

- a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação do respectivo destino;
- b) a localização das escolas atendidas;
- c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.

**VALOR TOTAL: R\$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**2.1** - O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**.

**3.2** - O pagamento da quantia referida deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 59161-0, Agência 3699-4, Banco do Brasil**.

**3.3** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.4** - Os preços são fixos e irrevogáveis;

**3.5** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

**3.6** - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na AV. JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N, VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO-BA, CEP:48.925-000, neste Município.

**3.7** - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**3.8** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.9** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**3.10** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**3.11** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.12** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**3.13** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.14** - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**4.1** - A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme roteiro elaborado pela Secretaria de Educação, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações. **O referido roteiro encontra-se no anexo único do presente instrumento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 007/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria: 02.05.000 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000**

Conforme disposto na Lei de meios vigente.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **02 (dois) meses**, a contar a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

8.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000095

**9.4** - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.5** - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

**10.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.4** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**10.5** - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

**10.6** - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

**10.7** - Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**11.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**11.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,04% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



**13.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**13.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Educação – **SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA**, Matrícula nº **14559**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**15.2** - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**15.3** - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**15.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho 000097

## Estado da Bahia

16.2 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

18.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**SOBRADINHO-BA, 15 de Fevereiro de 2024.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ducilene Soares Silva Kesting**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

CONSTRUTORA  
AVANÇAR  
LIMITADA:46124584000  
108

Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA AVANÇAR  
LIMITADA:46124584000108  
Dados: 2024.02.15 09:01:14  
-03'00'

**CONSTRUTURA AVANÇAR LIMITADA**  
**Gerson Braulyo Marques de Miranda Silva**  
Sócio Administrativo  
**CONTRATANTE**

### TESTEMUNHAS:

1. Carla Mariana

Nome:

CPF: 045.900.485-90

2. Almeida

Nome:

CPF: 067.785.915-52



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000098

**ANEXO ÚNICO**  
**DETALHAMENTO DAS ROTAS**

01	<b>ROTA 1</b> PONTO INICIAL NO POVOADO DE SANTA RITA, COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
02	<b>ROTA 2</b> PONTO INICIAL NO POVOADO DE BARRA DO UMBUZEIRO, COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
03	<b>ROTA 3</b> PONTO INICIAL NO POVADO SÃO JOÃO, PASSANDO PELO POVOADO BOM SUCESSO, COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE BARRA.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
04	<b>ROTA 4</b> PONTO INICIAL NA TRIBO TRUKÁ, COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
05	<b>ROTA 5</b> PONTO INICIAL DO POVOADO DE NOVO SÃO GONÇALO, ESTRADA QUE DAR ACESSO O POVOADO DE ALGODÕES VELHO COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES DA SILVA.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
06	<b>ROTA 6</b> PONTO INICIAL AVENIDA ALVORADO, PASSANDO PELAS PRINCIPAIS  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.
07	<b>ROTA 7</b> PONTO INICIAL NOVO SÃO GONÇALO COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE.  A ROTA POSSUI DIVERSOS PONTOS DE PARADA, (CASAS, SÍTIOS, FAZENDAS, ETC), PARA COLETA DOS ALUNOS.

**SOBRADINHO-BA, 15 de Fevereiro de 2024.**

CONSTRUTORA AVANÇAR Assinado de forma digital por  
LIMITADA:4612458400010 CONSTRUTORA AVANÇAR  
LIMITADA:46124584000108  
8 Dados: 2024.02.15 09:01:40 -03'00'

**CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**  
**Gerson Braulyo Marques de Miranda Silva**  
Sócio Administrativo  
**CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº:** 007/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 005/2024 **Contrato nº:** 028/2024. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA **Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 15/02/2024 a 15/04/2024. **Valor:** R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** **ORÇAMENTO:** 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Projeto/atividade:** 12.361.444.2.013– manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação **elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de recurso:** 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000 **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 15 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Ducilene Soares Silva Kesting**  
**Secretária Municipal de Educação**



Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia

000100

000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 007/2024 Dispensa de Licitação Nº 005/2024 Contrato nº: 028/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 15/02/2024 a 15/04/2024. Valor: R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: ORÇAMENTO: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/atividade: 12.361.444.2.013- manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000 Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 15 de fevereiro de 2024.

Ducilene Soares Silva Kesterling  
Secretária Municipal de Educação

